

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 068ª Zona Eleitoral e o Município de Gentio do Ouro-BA, visando ao atendimento ao eleitor dos eleitores deste último. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 068ª Zona Eleitoral, com sede no Cartório Eleitoral de Xique Xique/BA, neste ato representado pela Juíza Eleitoral LAIZA CAMPOS DE CARVALHO, inscrito no CPF/MP sob o nº 73520748134, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO/BA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. CÍCERO ELIZEU OLIVEIRA DA FRANCA, portador da Carteira de Identidade nº – SSP-BA 04.949.272-16, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.484.055-20, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015 e TRE/BA n.º 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 068ª Zona Eleitoral, no Município de Gentio do Ouro/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, incluídos mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas.

II. Caberá ao JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
- b) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus servidores e aos prestadores de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO disponibilizará um (01) servidor/prestador de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro – Os servidores e prestadores de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL, os servidores e prestadores de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência dos servidores disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os prestadores de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 068ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O MUNICÍPIO cederá espaço físico para a instalação de posto de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores, situado em Gentio do Ouro/BA.

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica vigorará pelo período de 07/01/2025 a 07/01/2026, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, podendo qualquer das partes propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e o MUNICÍPIO providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização do Presidente do TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Gentio do Ouro/BA, ____ de _____ de 2025.

LAIZA
CAMPOS DE
CARVALHO:
9696997

Assinado de forma
digital por LAIZA
CAMPOS DE
CARVALHO:9696997
Dados: 2025.04.28
10:31:37 -03'00'

CICERO ELIZEU
OLIVEIRA DA
FRANCA:4854840552
0

Assinado de forma digital por
CICERO ELIZEU OLIVEIRA DA
FRANCA:48548405520
Dados: 2025.04.09 15:54:41
-03'00'

LAÍZA CAMPOS DE CARVALHO
Juíza Eleitoral da 068ª Zona

CÍCERO ELIZEU OLIVEIRA DA FRANCA
Prefeito do Município de Gentio do Ouro/BA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: _____
Assinatura: _____

NOME: _____ RG: _____
Assinatura: _____